

00459



Anexo 9 Minuta do Protocolo sobre a implementação do PPERUCS
(Proposta n.º 100/2006 de 20-02-2006)



Cascais
Câmara Municipal



Américo
PROPOSTA 100/2006

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20/02/2006

A Anexo 15

ASSUNTO: PROTOCOLO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL.

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO:

1. Que o Plano Director Municipal (PDM) constitui o instrumento definidor da estrutura espacial e da estratégia de desenvolvimento do território municipal;
2. Que as directrizes estratégicas e de ordenamento estabelecidas pelo PDM, podem ser desenvolvidas e concretizadas, designadamente, através da figura de planeamento de maior detalhe, que reveste a natureza e o conteúdo de Plano de Pormenor, instrumento que pode ser elaborado para qualquer área específica do território municipal;

Resultado da deliberação:

Aprovado com 1 abstenção do Sr. Vereador da CDU.



Cascais
Câmara Municipal

0112



3. Que o PDM de Cascais, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/97, publicada em D.R. I Série B, n.º 139.º, de 19 de Junho de 1997, é legalmente compatível com a preparação e aprovação de instrumentos de escala inferior, que aproximem a definição genérica de ordenamento da execução prática e coerente das soluções de ocupação do solo;
4. Que em 30 de Janeiro de 2006 foi deliberado a elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul (PPERUCS);
5. Que a Alves Ribeiro, S.A., é proprietária do prédio misto denominado "Quinta Nova de Santo António", sito no lugar e Freguesia de Carcavelos, que integra a área de intervenção do PPERUCS;
6. Que, na reunião de Câmara de 30 de Janeiro de 2006, foi aprovada a minuta de Acordo a celebrar entre o Município de Cascais e a Alves Ribeiro, S.A., com o objectivo de suspender os processos que correm termos no ex-Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e, ainda, regular a forma como se processará a elaboração, aprovação e execução do PPERUCS;
7. Que, nos termos do n.º 1 e n.º 3 da cláusula primeira da minuta de Acordo, citada no considerando anterior, a Alves Ribeiro, S.A. comprometeu-se perante o Município a elaborar os estudos conducentes à implementação das opções referidas no ponto 2.3 do artigo 45.º do Regulamento do PDM, e a custear a elaboração dos elementos escritos e desenhados que devam integrar o PPERUCS;
8. Que o ST. Julian's School Association é proprietário do prédio denominado Lote I, da Quinta Nova de Santo António, sito no lugar e Freguesia de Carcavelos, constante da área de intervenção do PPERUCS;
9. Que, em reunião de Câmara de 30 de Janeiro, foi aprovada a minuta de Acordo a celebrar entre o Município de Cascais e o ST. Julian's School Association, com o objectivo de regular a elaboração do PPERUCS;
10. Que, nos termos do n.º 1 e n.º 2 da cláusula oitava da minuta de Acordo, citada no considerando anterior, o ST. Julian's School Association comprometeu-se a acompanhar a elaboração pelo Município de Cascais, em parceria com a Alves Ribeiro,



0113
00461
Cascais
Câmara Municipal



S.A., dos estudos conducentes à implementação das opções referidas no ponto 2.3 do artigo 45.º do Regulamento do PDM;

11. Que, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a elaboração de Planos de Pormenor é da exclusiva competência da Câmara Municipal;
12. Que a Alves Ribeiro, S.A. pretende implementar um projecto de excelência integrado no Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul e se dispõe para tal a dar toda a sua cooperação para a elaboração do respectivo Plano de Pormenor, em conformidade com as regras e princípios de ordenamento territorial;
13. Que a disponibilização de meios técnicos pela Alves Ribeiro, S.A. permite uma complementarização dos meios da Câmara Municipal de Cascais, o que contribuirá para uma maior celeridade e rigor na elaboração do respectivo PPERUCS.

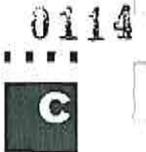
PROPONHO:

Que seja aprovada a minuta de protocolo que se junta em anexo, a celebrar entre o Município de Cascais e a Alves Ribeiro, S.A..

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



Cascais
Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ACORDO

Entre o Município de Cascais, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, com sede na Praça Cinco de Outubro, n.º 9, em Cascais, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, António d'Orey Capucho, com poderes para o acto, adiante designada por Primeiro Signatário,

e

Alves Ribeiro, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua Sanches Coelho, número 3, 3.º andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 16499, pessoa colectiva n.º 500 018 936, neste acto representada pelos seus Administradores Sr. Eng.º Vítor Manuel da Silva Ribeiro e Sr. Eng.º João Carlos Ribeiro Pereira de Sousa, adiante designada por Segunda Signatária,

é celebrado o presente Protocolo, com o seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Pelo presente protocolo as partes acordam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, que a Segunda Signatária colaborará na elaboração do Plano de Pormenor relativo à área de intervenção a que se refere a deliberação da Câmara Municipal de 30 de Janeiro de 2006, sobre a proposta n.º 36/06, em consonância com a fundamentação a oportunidade e os termos de referência constantes da mesma deliberação, que constitui anexo ao presente protocolo e dele se considera, para todos os efeitos legais, parte integrante.

Cláusula Segunda

1. O procedimento de elaboração, aprovação, ratificação e publicação, é o que consta dos artigos 69.º a 81.º, dos artigos 90.º a 92.º e do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 138/05, de 2 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
2. O primeiro signatário é responsável e orientará a elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul, assegurando todas as condições de ligação com as entidades intervenientes no Processo.



00462

0115

Cascais
Câmara Municipal**Cláusula Terceira**

1. O Plano de Pormenor será elaborado por uma equipa multidisciplinar nomeada e supervisionada pela Câmara Municipal com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, obrigando-se a segunda signatária a contribuir para o seu funcionamento.
2. Todos os custos relacionados com a elaboração do Plano constituem encargo exclusivo da Segunda Signatária.

Cláusula Quarta

O Plano de Pormenor deverá estar elaborado no prazo que se estima de 18 meses após a assinatura do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

A Câmara Municipal de Cascais obriga-se a solicitar e requerer com a maior prontidão possível os pareceres oficiais.

Cláusula Sexta

Quaisquer alterações a este acordo só serão válidas desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas alteradas e da redacção que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

Cláusula Sétima

Qualquer questão omissa neste protocolo que faça surgir a necessidade de o precisar, completar, interpretar ou actualizar, será resolvida por arbitragem, no caso das partes não conseguirem entre elas, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

Cláusula Oitava

Cada uma das partes deverá pagar os seus custos relativamente a qualquer arbitragem, incluindo a remuneração do seu Árbitro e as demais despesas que lhe digam respeito, sendo as custas e despesas comuns, incluindo a remuneração do Árbitro presidente, repartidas de igual forma por ambas as partes.



Cascais
Câmara Municipal



Cláusula Nona

Constituem anexos ao presente Protocolo e dele ficam a fazer parte integrante depois de rubricados pelas partes os seguintes documentos:

- a) Cópia da deliberação que determina a elaboração do plano;
- b) Cópia da minuta de acordo a celebrar entre o Município de Cascais e o ST. Julian's School Association;
- c) Cópia da minuta de acordo a celebrar entre o Município de Cascais e a Alves Ribeiro, S.A.;
- d) Certidão do Registo Comercial da Alves Ribeiro, S.A..

Cláusula Décima

O Protocolo entra em vigor na data em que for assinado pelas partes.

Este protocolo foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada signatário.

Cascais, 2006

Pel' O Primeiro Signatário

Pel' A Segunda Signatária